Altera a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o Sistema Financeiro da Habitação (SFH), e a Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, que institui o Programa Casa Verde e Amarela, para incluir no financiamento imobiliário o valor referente à aquisição e à instalação de sistema de energia solar fotovoltaica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ac	crescentem-se os seguin	ites §§ 4°, 5°, 6°	' e 7º ao art. 9	9° da Lei n° 4.380,
de 21 de agosto de 19	064:			
(()	0.0			

- § 4º Poderá ser incluído no financiamento do imóvel para moradia o valor referente à aquisição e à instalação de sistema de energia solar
- fotovoltaica. § 5° O valor adicional máximo que poderá ser acrescido ao financiamento na hipótese prevista no § 4° é o maior valor entre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e o montante equivalente a 10% (dez por
- cento) do valor de avaliação do imóvel adquirido. § 6º O valor monetário disposto no § 5º poderá ser atualizado por meio de regulamento.
- § 7º De comum acordo entre mutuário e instituição financeira credora, a inclusão referida no § 4º poderá ser feita mediante repactuação de contratos de financiamento imobiliário vigentes." (NR)
- **Art. 2º** Acrescentem-se os seguintes §§ 7º e 8º ao art. 8º da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021:

"Art. 8	



- § 7º Poderá ser incluído no financiamento do imóvel rural o valor referente à aquisição e à instalação de sistema de energia solar fotovoltaica.
- § 8º O valor adicional acrescido ao financiamento na hipótese prevista no § 7º não poderá ultrapassar o montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor de avaliação do imóvel adquirido ou da reforma financiada." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2021.

Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência



acg/pl-21-2015rev